



LEI

LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.521/2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM BEM IMÓVEL PARTICULAR PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES COMPREENDENDO, UMA QUADRA POLI ESPORTIVA NAS PROXIMIDADES DA RUA LUIZ VIANA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado Da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica, apresenta à judicosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel da Administração Pública Municipal com bem imóvel particular, bens adiante descritos, para fins de promover a implantação da Praça dos Esportes, compreendendo quadra coberta, campo de futebol, Parque infantil, área quadra em saibro, área para prática de ginástica ao ar livre para jovens e idosos, 04 quiosques, pista de skate, pista para caminhada, totem e área de paisagismo.

Art. 2º- O bem imóvel pertencente ao particular, notadamente ao **Sr. FÁBIO ADRIANO DE JESUS SILVA**, constitui-se de: Imóvel urbano de uso residencial, localizado na Rua Professor Maurício Teles, conforme memorial descritivo avaliados em preço médio, conforme laudo de avaliação, em R\$ 208.425,41 (duzentos e oito mil quatrocentos e vinte cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º- O bem imóvel dominical objeto da presente Lei Autorizativa de permuta, constitui-se de um terreno público também localizado na Rua Professor Maurício Teles, com área total de 13.334,73 m² da qual será desmembrado, um lote de 200 m² (duzentos metros quadrados), sem edificação, inscrita no cadastro municipal nº 01.040500615001, pertencente a esta municipalidade sob o no de matrícula nº R-1/4708, livro 2-M. folhas 67, por área territorial de 100,98 m² (Cem vírgula noventa

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

e oito metros por quadrado) e edificação avaliada em R\$ 62.527,62 (sessenta e dois mil quinhentos e vinte sete reais e sessenta e dois centavos), em Alagoinhas (BA), que fica autorizado.

Art. 4º- A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do Interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 5º - Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 24 de setembro de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO